

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3  
010 001 2817 7 0 15.314-1 7 800 850005 3 R\$ #149 00.00#

Pague por este cheque a quantia de Centos e quarenta e nove mil reais

L.C.L. Comércio, Promoções e Produções LTDA ou à sua ordem

**BANCO DO BRASIL** 03 de maio de 2005

MOINHOS DE VENTO RS  
00.000.000/3258.13  
MOINHOS VENTO-POA RS  
R LUCIANA DE ABREU 500

Keila Cristine Lippert  
KEILA CRISTINE LIPPERT  
CNPJ 05.449.405/0001-25  
CLIENTE DESDE 01/2003

Bem 03/05/05

00128170 0108500055 319001531417

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATANTE: TESES-TEMPLO SAGRADO ESPIRITO SANTO LTDA.** Empresa Jurídica de Direito Público, Devidamente Inscrita com CNPJ: 06.318.451-0001-58 Inscrição Estadual 024-0350464, Estabelecida Rua Peru nº 785, Cep: 92.420-300 Bairro São Luiz na Cidade de Canoas, Estado de RS, Neste Ato se faz Representar Pelo Senhor **JOÃO MANOEL LIPPERT**, Portador da Cédula de Identidade de Nº 101.629.791-1 SSP-RS e CPF 330.264.830-87 Brasileiro, Casado, Empresário, e Domiciliado no Endereço Acima Citado.

**CONTRATADA: Z.C.L. COMÉRCIO, PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Devidamente Inscrita com CNPJ n.º 67.214.197/0001-32, Estabelecida na Alameda Mamoré, n.º 535 – Conjunto 1.407, Barueri Neste Ato Representada Pelo Seu Bastante Procurador Senhor **ROMMEL MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário Artístico, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.851.352 RJ e CPF. n.º 553.655.667-34.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de **01 (uma)** apresentação artística com a dupla **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, com duração aproximada de uma **01:30 Hs (Uma Hora e Trinta Minutos)**, a ser realizada dentro das seguintes especificações:-

Data: 15 Maio de 2005. **Domingo**

Cidade / Gramado / Estado / RS.

Local: Expo-Serra Feiras de Eventos.

Cap. de Público: 15.000

Hr início do Show: 20:00 hs

Tipo de Evento: Festivo.

1.1. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs (Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 (trinta) minutos, caso venha a ocorrer um atraso superior a 30 (trinta) minutos, sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá iniciar a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, ou optar pela não realização da apresentação.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**A)** Providenciar um palco de estrutura sólida, coberto, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, nas dimensões mínimas de 16 metros (comprimento) X 14 metros (profundidade) X 02 metros (altura do chão ao piso) X 08 metros (pé direito).

**B)** No caso do palco ser montado a **CÉU ABERTO**, providenciar cobertura adequada com teto e treliças para suportar até 3.000 Kg (três mil quilos) de equipamentos e iluminação, que além de dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, bailarinos e técnicos, também abrigará equipamentos de palco, instrumentos musicais e deverá ainda proteger a área de P.A.

**C)** Providenciar som, iluminação conforme rider técnico a ser enviado posteriormente.

**Z.C.L.**  
**Comércio, Promoções e Produções Ltda.**

---

D) Instalar no local do evento **03 (TRÊS) CAMARINS**, sendo um para os artistas, um para os músicos e equipe técnica e outro para os bailarinos. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas, adequadas e iluminação, deverá possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação anexa), antes da chegada dos ocupantes a eles destinados.

E) Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** através de GERADOR OU TRANSFORMADOR INDEPENDENTE PARA O SHOW, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é 01 (um) TRANSFORMADOR DE 150 (cento e cinquenta) Kva exclusivo para o show do artista a no máximo 30 (trinta) metros do palco, com uma CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE 400 (quatrocentos) AMPERES POR FASE, com energia ESTABILIZADA EM 127 volts. A CHAVE deverá estar energizada e em funcionamento às 08:00 Hs da manhã do dia do evento.

F) Contratação e pagamento de **20 (VINTE) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para DESCARGA, CARGA, TRASLADO de equipamentos de (02) duas CARRETAS para o PALCO e VICE VERSA e EMPILHAMENTO dos equipamentos, também utilizaremos estes mesmos CARREGADORES logo após o término da apresentação no palco, para a desmontagem e carregamento dos mesmos. Estes 20 (vinte) CARREGADORES deverão estar a disposição da **CONTRATADA** no local do evento em horário pré-estabelecido pela produção da Contratada. Os CARREGADORES não poderão em hipótese alguma ser os segurancas que prestam serviços no evento, se necessário indicaremos ao **CONTRATANTE** empresas especializadas que prestam este tipo de serviço. Se por ventura à distância entre palco e as carretas ultrapassarem a 50 metros, o **CONTRATANTE** deverá contratar um caminhão pequeno com baú e com motorista para a baldeação da CARGA.

G) Providenciar hospedagem para 60 (sessenta) pessoas em hotel de primeira categoria conforme rooming list em anexo.

H) Providenciar dois 02 (duas) automóveis luxo, 04 portas (OMEGA / VECTRA), com motorista para ficar a disposição dos artistas, desde a sua chegada até a sua saída da cidade do evento.

I) Providenciar 02 (duas) Vans / Sprinter a disposição da Produção desde a sua chegada até a sua saída da cidade do evento.

J) Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

K) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos, bailarinos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

L) Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA**, para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.

M) Fornecer a **CONTRATADA 20 (VINTE) INGRESSOS ou CONVITES ESPECIAIS, GRATUITAMENTE.**

**Z.C.L.**  
**Comércio, Promoções e Produções Ltda.**

---

N) Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início do show, bem como no caso do **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não será fornecido em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária à gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, o **CONTRATANTE** deverá solicitar **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E/OU GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO** por escrito à **CONTRATADA** e caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela **CONTRATADA**, o material será apreendido pela nossa segurança e se necessário por apoio policial, e se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da Apresentação citada neste instrumento fica o **CONTRATANTE** civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial que promoveremos para apuração dos fatos.

## 2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecido neste contrato, colocando a disposição do Contratante os artistas **Zezé Di Camargo & Luciano** acompanhados de sua respectiva **BANDA e PRODUÇÃO**, para oferecer durante o período de uma **01:30 hs (Uma Hora e Trinta Minutos)**, uma apresentação artística, uma vez, satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

D) Efetuar o pagamento de:

- 02 Carretas
- 02 Ônibus
- Transporte Aéreo
- Diárias de Alimentação

## 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas no item D da cláusula 2.2 previstos neste contrato em Moeda Corrente Nacional, vigente no país, nos períodos e prazos de pagamento, a quantia de **R\$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais)** que deverão ser pagos da seguinte forma.

### 3.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **R\$ 149.000,00** Integral até o dia 15 de Abril de 2005 *impreterivelmente*.

A) Deverá ser pago conforme especificado no item 3.1 *impreterivelmente*, caso contrário o mesmo será cancelado e o contrato automaticamente rescindido. Fica ajustado, ainda que o pagamento parcial e/ou em valores e datas diversas da contratada, acarretará a rescisão imediata do contrato, independente de notificação prévia.

B) Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância líquida, isto é, livres de impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie sobre o evento.

**Parágrafo único:**

A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1. PATROCINADORES:** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA, ficando ciente desde já que o CONTRATANTE e PATROCINADOR que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem à frente do palco somente acima ou abaixo das dimensões citadas nas cláusulas 3.1 A, nem em frente ao SISTEMA DE PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

**4.2. PUBLICIDADE:** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e /ou terceiros.

**4.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica, imprudência ou negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.

**4.4.** Assume a CONTRATANTE, igualmente totais responsabilidades CÍVEIS ou CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.

**4.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS:** Ficam ressaltadas que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento dos artistas e etc, sem a autorização expressa da CONTRATADA por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

**4.6. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, termo **aditivo**.

**4.7. DO INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da **CONTRATADA**, à exceção das cláusulas atinentes ao preço e forma de pagamento, uma vez que a inobservância das cláusulas em questão importará na rescisão unilateral e imediata do contrato, pela **CONTRATADA**.

"Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos".

**4.8. DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO PELO CONTRATANTE, Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplemento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo código Civil;**

**4.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

**4.10.** Fica expressamente proibido qualquer apresentação preliminar ou posterior ao show dos artistas da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO**

**5.1** Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tomando-se intransferível os seus direitos e obrigações, **EXCETO QUANDO A INOBSERVÂNCIA VERSAR SOBRE O PREÇO AJUSTADO E A FORMA DE PAGAMENTO, o que acarretará a rescisão unilateral e imediata do presente instrumento.**

**5.2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA:-** A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; não ocorrendo essa formalização até o dia **10 de Abril de 2005**, será ele nulo de pleno direito e o **CONTRATANTE** perderá a favor da **CONTRATADA** toda e qualquer importância já paga, ainda que referido pagamento tenha sido realizado anteriormente a data acima referida.

**5.3.** A **Contratada** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **Contratante** impedir que essa comercialização se efetue, tendo como ciência a **CONTRATANTE** que os vendedores ambulantes ou fixos deste material, não são pertencentes à equipe dos artistas contratados, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelos atos ou ações dos mesmos.

**Z.C.L.**  
**Comércio, Promoções e Produções Ltda.**

---

5.4. OS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS CONTRATADOS DEVERÃO PERMANECER DENTRO DO RECINTO DO SHOW, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA SEGURANÇA DO EVENTO.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA: EXTENSÃO E FORO**

6.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado. E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em (02) DUAS vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Barueri 04 de Abril de 2005.

\_\_\_\_\_  
Z.C.L. COM. PROM. E PROD. LTDA  
CONTRATADA

  
JOÃO MANOEL LIPPERT  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SILVIO LUCIANO ALVES  
RG 27.835.361-7  
EXECUTIVO DE VENDAS

\_\_\_\_\_  
FLÁVIA SCHNEIDER  
RG 32.112.867-9  
ASSIST. DE VENDAS

 **1º TABELIONATO DE CANOAS - RS**  
Rua Gonçalves Dias, 66 - Cep 92010-050 - Fone: (051) 472-5344  
Tabelião: Eduardo Antpack 

Reconheço AUTENTICA a Tirma de João Manoel Lippert indicada com a seta EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
Canoas, 11 de Abril de 2005  
Emol: R\$ 2,00      09:38:49 390228-30328 1

